

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pedro Paulo Franganito nasceu no dia 5 de setembro de 1933, na cidade de Porto Alegre, no Bairro Glória, local onde morou com seus pais, Francisco Martins Franganito e Rita de Lima Franganito, até o dia de seu casamento com Noema Vieira Franganito. Foi morar, então, no Bairro Belém Novo, na Zona Sul de Porto Alegre, e teve dois filhos, Paulo Ricardo e Naura Alice.

Trabalhou por mais de quarenta anos como comerciante no Belém Novo. Dentre suas muitas qualidades, a amizade era a principal: cultivou centenas de amigos durante sua vida, sempre pronto para receber e ajudar quem batia em sua porta.

Durante muitos anos, todas as segundas-feiras, o churrasco tinha endereço certo no Beco do Cego, no Bairro Lami, onde recebia com alegria todos que chegavam.

A comemoração de seus 50 anos foi inesquecível, foram três dias de festa. Todos que o conheceram lembram de algo bom para falar sobre ele até hoje.

Pedro Paulo faleceu aos 72 anos, no dia 31 de outubro de 2005, vítima de insuficiência respiratória. Seu sepultamento foi no cemitério Belém Novo, nesta Capital.

Dessa forma, propomos esta homenagem a este cidadão honrado e destemido, pai amoroso, educador de seus filhos, um ser humano que sempre primou pela conduta exemplar e sempre ajudou a todas as pessoas.

Mais do que justo, portanto, homenagear este cidadão exemplar, dando o seu nome a um logradouro público de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2013.

VEREADOR PAULINHO MOTORISTA

**PROJETO DE LEI**

**Denomina Rua Pedro Paulo Franganito o logradouro não cadastrado conhecido como Beco Um – Rua Chrispim Antônio Amado –, localizado no Bairro Lami.**

**Art. 1º** Fica denominado Rua Pedro Paulo Franganito o logradouro não cadastrado conhecido como Beco Um – Rua Chrispim Antônio Amado –, localizado no Bairro Lami, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Apaixonado pelo Lami.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.